



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## **INDICAÇÃO Nº. 572/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que envie Projeto de Lei Complementar modificando o art. 38 da Lei Complementar nº 066/2019, contendo a seguinte redação:

*“Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo público, com valor fixado em lei, cujo padrão, o vencimento básico inicial de um cargo nunca será inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação.”*

### **Justificativa**

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que envie Projeto de Lei Complementar modificando o art. 38 da Lei Complementar nº 066/2019, contendo a seguinte redação:

Art. 38. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo público, com valor fixado em lei, cujo padrão, o vencimento básico inicial de um cargo nunca será inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação.

Proposta pelo SINDISERV-RO, a intenção da proposta é relevante, pois visa resguardar o vencimento básico inicial nunca inferior ao mínimo para o quadro de servidores constantes no quadro municipal.

Nesse sentido, o vencimento básico inicial é a retribuição pecuniária inicial, sem o acréscimo de qualquer promoção ou progressão, que o servidor público percebe ao ingressar no setor público para o exercício do cargo, fixado nas classes iniciais, no padrão mínimo.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
**Vereador Autor**